

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Pontal**

Rua 20, 1600 - Bloco 1C - 1º Andar - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402

Telefone: +55 (34) 3271-5227 - coceprod@pontal.ufu.br - <https://faces.ufu.br/graduacao/engenharia-de-producao>**RESOLUÇÃO COLCOENP Nº 10, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Resolve sobre validação e convalidação de atividades de extensão como atividades curriculares de extensão em engenharia do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/ UFU

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do REGIMENTO INTERNO DA UFU, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 1ª Reunião Extraordinária, de 19 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.003456/2024-03,

R E S O L V E:

Estabelecer normas complementares para a validação e convalidação de atividades de extensão nas componentes curriculares “FACES33601 - Atividades Curriculares de Extensão em Engenharia II” (ACE II) e “FACES33701 - Atividades Curriculares de Extensão em Engenharia III” (ACE III) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Capítulo I — Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução complementa a Resolução CONGRAD nº 15/2021 e as normas da PROEX/UFU relativas às Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

§1º. Para efeitos desta norma:

I — validação é o reconhecimento, pela Coordenação de Curso, de que determinada atividade configura extensão e atende aos critérios desta Resolução;

II — convalidação é o registro acadêmico da carga horária validada na componente curricular correspondente (ACE II ou ACE III).

§2º. As componentes ACE I e ACE IV não são passíveis de convalidação por esta via.

Art. 2º. A carga horária mínima exigida para cada ACE observará o PPC à época da matrícula do discente, cada qual com carga horária mínima de 90 horas:

Capítulo II — Elegibilidade e Critérios

Art. 3º. Serão consideradas para validação/convalidação as atividades que:

I — estejam relacionadas às áreas temáticas e campos de atuação do curso, em consonância com diretrizes profissionais (ABEPRO/CREA) e com o PPC;

II — tenham sido realizadas durante o período de vínculo do(a) discente com a UFU;

III — estejam em conformidade com as normativas institucionais de extensão e legislação vigente;

IV — apresentem comprovação documental idônea (Art. 8º);

V — respeitem os limites de carga horária e demais condições desta Resolução.

Art. 4º. A tipologia de extensão contempla, entre outras, programas, projetos, cursos/oficinas, eventos, prestação de serviços, produtos/processos/tecnologias sociais e produção artístico-cultural.

Capítulo III — Vedações e Regras de Contagem

Art. 5º. É vedada a dupla contagem: atividades validadas como extensão não poderão ser usadas como Atividades Complementares ou novamente convalidadas para outra componente, mesmo havendo horas excedentes. O controle cabe à Comissão.

Art. 6º. É permitido agrupar diferentes atividades de extensão para atingir a carga horária de uma única ACE (II ou III), desde que submetidas em um único processo e que as ações atendam aos critérios do Art. 3º.

Art. 7º. Horas excedentes à carga da ACE convalidada não poderão ser migradas para outra ACE ou para Atividades Complementares.

Capítulo IV — Procedimento de Submissão

Art. 8º. A submissão da solicitação deverá ser realizada por meio do Portal do Aluno, em campo específico, mediante o envio de um único arquivo em formato PDF, contendo:

I — Formulário de Solicitação preenchido (modelo no Anexo I);

II — Comprovantes: certificados ou declarações com identificação da ação, carga horária, período, local, assinatura/validação da coordenação/órgão responsável; relatórios, atas, materiais produzidos, ou documento equivalente emitido pela PROEX ou pelo coordenador da ação extensionista;

III — link(s) institucional(is) ou outro(s) elemento(s) de verificação, quando existirem.

Art. 9º. A submissão das atividades para análise ocorrerá em fluxo contínuo.

Capítulo V — Análise, Decisão e Registro

Art. 10. A Coordenação do Curso emitirá parecer fundamentado quanto ao caráter extensionista das atividades e à carga horária passível de convalidação., podendo, em caso de dúvida, solicitar parecer ao Colegiado de Extensão da Unidade, à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) ou a outro setor pertinente.

§1º. Quando as atividades tiverem sido realizadas no âmbito da UFU e devidamente registradas no SIEX, a Coordenação emitirá despacho e o encaminhará ao Colegiado do Curso para homologação.

§2º. Nos demais casos, a Coordenação solicitará parecer adicional ao Colegiado de Extensão da Unidade ou ao setor competente da PROEX, para verificação de pertinência e qualidade. Após a emissão do parecer, o processo será remetido ao Colegiado do Curso para deliberação.

Art. 11. O despacho/parecer homologado será encaminhado para registro acadêmico e demais providências cabíveis, nos termos desta Resolução.

Art. 12. O(a) discente será comunicado(a) por e-mail institucional do resultado da análise, com a indicação das horas deferidas e, se aplicável, das pendências ou correções a serem realizadas.

Art. 13. Em caso de indeferimento total ou parcial, o(a) discente poderá submeter nova versão do processo com as adequações indicadas, preservado o fluxo de análise previsto neste Capítulo.

Art. 14. A Coordenação do Curso arquivará, em arquivo digital, pasta individual identificada pelo nome e matrícula do(a) discente, contendo:

- I — o requerimento e os certificados/documentos apresentados;
- II — o despacho/parecer correspondente.

Parágrafo único. O arquivo tem por finalidade controle, rastreabilidade e consulta em eventuais novas submissões. A guarda dos arquivos observará a Política de Arquivamento Digital e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 15. Não serão validadas atividades que tenham sido realizadas exclusivamente de forma remota, exceto quando previstas em normativas institucionais da PROEX.

Art. 16. A decisão homologada pelo Colegiado do Curso é definitiva e irrecorrível.

Capítulo VI — Disposições Transitórias e Finais

Art. 17. Processos em tramitação na data de publicação desta Resolução seguirão, preferencialmente, estas regras, resguardados atos já praticados.

Art. 18. Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I — Modelo de Formulário/Relatório (resumo)

Identificação do discente	
Nome completo	

Matrícula		e-mail	
ACE Pleiteada	<input type="checkbox"/> ACE II <input type="checkbox"/> ACE III <input type="checkbox"/> ACE II e ACE III		

Quadro-resumo das atividades:

Título da Ação Realizada	Carga Horária (horas)	ACE Pleiteada (apenas uma/certificado)
		<input type="checkbox"/> ACE II ou <input type="checkbox"/> ACE III
		<input type="checkbox"/> ACE II ou <input type="checkbox"/> ACE III
		<input type="checkbox"/> ACE II ou <input type="checkbox"/> ACE III
		<input type="checkbox"/> ACE II ou <input type="checkbox"/> ACE III
		<input type="checkbox"/> ACE II ou <input type="checkbox"/> ACE III
		<input type="checkbox"/> ACE II ou <input type="checkbox"/> ACE III
		<input type="checkbox"/> ACE II ou <input type="checkbox"/> ACE III

Somatório de horas para validação	Total de Horas
ACE II	
ACEIII	

Ituiutaba, 03 de novembro de 2025

Luís Fernando Magnanini de Almeida

Presidente do Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Produção
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 461, DE 29 DE JANEIRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Magnanini de Almeida, Presidente**, em 12/11/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6823649** e o código CRC **A28AC58A**.